



Lei n.º: 306 /2.006

São Félix do Xingu, 07 de março de 2.006

A P R O V A D O
EM 03 / 03 / 06

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, artigo 90, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de São Félix do Xingu, estado do Pará, **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

Art. 2º O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências e atribuições

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, constituindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados à mulher;



VI - sugerir adoção de medidas normativas para modificar outras leis, regulamentos usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - propor intercâmbios e convênios ou outras formas de parcerias com organismos Municipais, Estaduais, Federais e internacionais, públicos ou particulares, visando a obtenção de recursos, equipamentos e pessoas, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, garantindo suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

- I - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou representantes indicados.

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão estar envolvidas com programas relacionados com a política que defendem os direitos das mulheres, serem constituídas em base legal em âmbito municipal, as quais serão escolhidas em Assembléia Geral convocadas especificamente para esse fim.

§ 4º Cada organização eleita indicará um representante titular e um suplente escolhido da mesma maneira. O representante suplente substituirá o titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para completar o mandato.



§ 5º Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil escolhidos na forma do § 3º deste artigo, serão nomeados pelo decreto governamental.

Art. 7º O mandato das entidades da sociedade civil organizada será de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 8º A Presidente, Vice-presidente e Secretária Geral serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 10. O Governo do Município de São Félix do Xingu garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher se constitui dos seguintes recursos financeiros:

I – dotações orçamentárias a serem definidas na Lei Orçamentária Anual;

II – doações de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

III – legados e contribuições;

IV – produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

V – produtos das vendas de materiais e publicações;

VI – repasse do fundo Nacional dos Direitos da Mulher;

VII – arrecadações provenientes de eventos promocionais;

Art. 13. O fundo será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. O Fundo Municipal dos direitos da Mulher fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, competindo-lhe:

I – contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para a Política da Mulher, pela União e particulares, através de convênios e doações;

II – manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;



III – repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – aprovar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, trimestralmente, prestação de contas dos recursos repassados a órgãos e entidades.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social deverá submeter-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma comissão para elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17. Para escolha do primeiro colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a representação da sociedade civil, observado as condições estabelecidas no parágrafo 3º do Art. 6º desta Lei, será convocada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social para em Assembléia Geral, de forma democrática escolher suas representações.

§ 1º A Assembléia Geral será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação feita pela Secretaria Municipal de Trabalho e promoção Social na forma do caput deste artigo, devendo o edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

§ 2º Presidirá a eleição, mesa escolhida pela Assembléia Geral, com acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias após a escolha das organizações da sociedade civil, as mesmas informarão seus representantes eleitos, que tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixado pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da nomeação.

Art. 18. Depois de constituído o Conselho terá o prazo de 30 (trinta dias) para elaboração do Regimento Interno

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 07 de março de 2006.


DENIMAR RODRIGUES

Prefeito Municipal